



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE SE
PUBLICADO 11/06/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 129/2024
DE 11 de junho de 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA ESTUDANTES MATRICULADOS EM CURSOS UNIVERSITÁRIOS DE GRADUAÇÃO E CURSOS TÉCNICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Crédito Educativo Municipal para estudantes regularmente matriculados e com bom desempenho acadêmico em cursos universitários de graduação e cursos técnicos no âmbito do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

Art. 2º - O Programa de Crédito Educativo Municipal, doravante denominado CREDUC -, destina-se a oferecer linha de crédito especial ao estudante que comprovar renda pessoal ou familiar insuficiente para o custeio de despesas com matrículas e mensalidades.

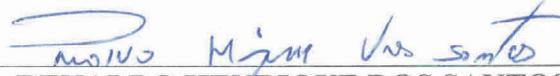
Art. 3º - O contrato de crédito será firmado entre uma instituição financeira oficial, a ser conveniada para tal finalidade pela Secretaria Municipal de Educação, e o estudante beneficiado ou seu representante legal.

Art. 4º - Para que o estudante possa participar do processo seletivo do CREDUC - é condição indispensável o credenciamento prévio de sua respectiva instituição de ensino junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A seleção dos candidatos ao CREDUC- será feita, no âmbito das próprias instituições do ensino, por comissão paritária, integrada por membros eleitos democraticamente pela comunidade escolar, considerando o corpo docente, o corpo discente, membros da direção e membros da entidade de representação estudantil.

Art. 6º - O valor do financiamento dos encargos educacionais compreender-se-á entre cinquenta por cento e cem por cento do valor da mensalidade ou da semestralidade depositado pela instituição financeira conveniada na conta do estudante ou de seu Representante legal.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, 11 de junho de 2024.



RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS

Presidente

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
VEREADOR AUTOR